

## **RECOMENDAÇÃO N.º 008/2002–PROEDUC, de 23 de agosto de 2002**

**Ementa: Alunos de Classe de Aceleração que não têm autorização para ficarem com os livros didáticos. Ofensa ao princípio constitucional da igualdade.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, V, alíneas “a” e “b”), e

CONSIDERANDO que foi apresentada a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Educação o Procedimento de Investigação Preliminar n. 08190.008261/02-99, denunciando que os alunos da 5ª série C, turma de aceleração, do Centro de Ensino Fundamental 04 de Sobradinho – DF, não receberam os livros didáticos enviados pelo Governo;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, repetindo comando legal contido no artigo 208, inciso VII, da Constituição de 1.988, dispõe que é dever do Estado garantir a educação escolar pública mediante “*atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de*



*programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;” (inciso VIII)*

CONSIDERANDO que todos os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal têm garantido o direito de receber seu material didático, para acompanhar as aulas e para levá-lo a sua residência para estudar o conteúdo passado em sala;

CONSIDERANDO que os alunos de turma de aceleração necessitam ainda mais do material didático para estudo em suas residências, tendo em vista a natureza dessas turmas;

CONSIDERANDO que é garantido, no artigo 5º da Constituição Federal, a igualdade entre todos os habitantes deste país, vedada a distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que o artigo 206, inciso I, da Carta Magna, dispõe que “*o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*”

CONSIDERANDO que o fato de os alunos da turma de aceleração não estarem tendo acesso livre ao material didático corresponde a uma violação frontal ao princípio da igualdade expresso na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público ‘*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;*’ (artigo 201, VIII);



## RESOLVE

**RECOMENDAR**<sup>1</sup> à Direção do Centro de Ensino Fundamental 04 de Sobradinho que distribua o material didático aos seus alunos de turmas de aceleração, garantindo-lhes a livre disposição dos mesmos.

As providências adotadas para cumprimento da presente Recomendação devem ser comunicadas à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se, ainda, que o não atendimento da mesma implicará a tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**LUCIANA CUNHA RODRIGUES**  
**Promotora de Justiça Adjunta**  
**MPDFT - PROEDUC**

---

<sup>1</sup>

“Lei Complementar 75/93, Art. 6º - Compete ao Ministério Público da União: (...)

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.”